



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
MINAS GERAIS – CEP: 36606-000**

Rua Capitão Gervásio, nº 13.

LEI Nº 1080 de 29 de outubro de 2019

“Altera o disposto nos art.5º, III e art. 6º, III da Lei 1017/2016 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte Lei.

Art. 1º Altera o disposto no art. 5, III da Lei 1071 de 19 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

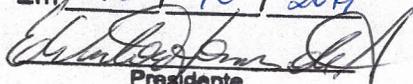
Art. 5 (...)

III – Assessor Jurídico: 1 (um) cargo de recrutamento livre, com atribuição de assessorar:

- a) Os setores da Câmara Municipal, objetivando a aplicabilidade de preceitos legais pertinentes, dando suporte técnico e fornecendo atribuições e aos servidores;
- b) Fornecer consultoria e assessoria ao corpo de vereadores da Câmara Municipal, na elaboração de projetos de leis, resoluções, indicações e requerimentos;
- c) Elaborar pareceres e consultas quando solicitados pela Câmara Municipal sobre quaisquer assuntos que demandem análise jurídica;
- d) Elaborar as portarias as portarias, atos da mesa diretora e instruções normativas necessárias ao funcionamento da casa legislativa;
- e) Elaborar parecer de admissibilidade dos projetos de leis, resoluções e decretos legislativos para compor os processos legislativos;
- f) Revisão da redação final das proposições apresentadas, com emissão de parecer conclusivo;

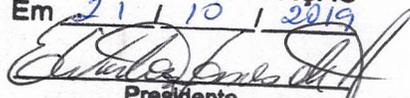
APROVADO - 1ª VOTAÇÃO

Em 10 / 10 / 2019


Presidente

APROVADO - 2ª VOTAÇÃO

Em 21 / 10 / 2019


Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM

29 / 10 / 2019

Smppeviam





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
MINAS GERAIS – CEP: 36606-000

Rua Capitão Gervásio, nº 13.

- g) Representar a Câmara Municipal no contencioso judicial e administrativo;
- h) Acompanhamento dos processos administrativos da fase interna da licitação, elaborando os editais e contratos.
- i) Fornecer consultoria e assessoria às comissões existentes nesta Câmara;
- j) Elaborar pareceres e consultas quando solicitadas pelas Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal sobre quaisquer assuntos de sua competência que demandem análise jurídica;
- k) Esclarecer aos membros das comissões os pontos jurídicos tecidos no Parecer dos projetos de lei, resoluções e atos normativos sujeitos a sua apreciação;
 - l) Auxiliar os relatores na elaboração dos pareceres das Comissões.

Art.2º Altera o disposto no art. 6, III da Lei 1071 de 19 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6 (...)

III – Assessor Jurídico: R\$ 3500,00 (três mil e quinhentos reais)

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 29 de outubro de 2019.


José Maurício de Sales
Prefeito Municipal